



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI Nº 3066, DE 27 DE MAIO DE 2022.

“Reajusta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.”

**ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º.Fica alterado o art. 1 da Lei Ordinária Municipal nº 2.954 de 18 de Março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.Fica alterado o art. 60 da Lei Ordinária Municipal nº 2.098/2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 60. Os vencimentos do Conselheiro Tutelar em exercício passarão ao valor de R\$ 3.565,00 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), a partir da publicação desta lei, ficando os vencimentos extensivos aos membros suplentes que desempenharem as funções do titular e será pago proporcionalmente ao período em que ocorrer a substituição, sendo ainda assegurado a cada conselheiro o direito a:

- I. Cobertura previdenciária, nos termos da legislação federal específica;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, nos termos do art. 61-A;
- III. Licença-maternidade, nos termos da legislação federal específica;
- IV. Licença-paternidade, nos termos da legislação federal específica;
- V. Gratificação Natalina, nos termos da legislação federal específica;
- VI. Auxílio alimentação no valor de R\$660,00**

Parágrafo único: Os vencimentos a que se refere o caput poderão ser corrigidos, a critério do poder executivo, mediante lei específica, em prazo não inferior a 12 meses consecutivos entre os reajustes.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
**CIDADES
SUSTENTÁVEIS**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 27 de maio de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
EM <u>01/06/2022</u>
ASS. <u>Carla Sawaf</u>